



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 033/2019

PAE N. 13.597/2019

QUESTIONAMENTO:

Bom dia....

Agradeço a comunicação, mas infelizmente não atendemos as exigências do edital no quesito descrição técnica dos veículos. Observei que este edital contempla empresas de ME/EPP o que contraria a Lei Federal nº 6.729/79 regulamentada pela Lei nº 8132/90 (Lei Renato Ferrari).

Att..

RESPOSTA:

Prezado Senhor, boa tarde!

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, foi consultada a respectiva área deste Tribunal, que assim se manifestou:

A condição de participação exclusiva para ME/EPP/cooperativas para o item 2, prevista no subitem 2.1 do edital do Pregão n. 33/2019, está fundamentada no art. 48, inc. I, da Lei Complementar n. 123/2006:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Em relação à Lei n. 6.729/1979, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, cumpre observar que não há na referida norma dispositivo que autorize qualquer restrição ao princípio da ampla competitividade em licitações e contratações públicas.

Atenciosamente,

Flávio Lanza

Equipe de Apoio – Coordenadoria de Julgamento de Licitações